



## DECISÃO COREN/MA N.º 0233, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

*Autorizar Ad Referendum o Plenário criação e distribuição de “Prêmio Profissional Destaque da Enfermagem 2021”.*

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA n.º 012/2012;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 20, XVII, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do COREN-MA;

**CONSIDERANDO** a importância e os reflexos positivos de que se revestem o reconhecimento e a prestação de justa homenagem aos (as) profissionais de Enfermagem que se destacam no exercício das suas atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar critérios objetivos que primem pela impessoalidade e pela transparência na concessão do “Prêmio Profissional Destaque da Enfermagem 2021”;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Presidente;

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Criar, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, a concessão do “Prêmio Profissional Destaque da Enfermagem 2021”, a profissionais que contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento da Enfermagem Maranhense.

**Art. 2º** O Prêmio poderá ser outorgado a pessoas naturais e a pessoas jurídicas, brasileiras e estrangeiras, que no campo do exercício profissional, incluídos o magistério e a pesquisa, ou na autoria de obra científica, hajam prestado relevantes serviços a Enfermagem Maranhense.

**Art. 3º** É vedada a outorga de honrarias em virtude de doação, donativo ou recolhimento de taxa pelo agraciado, proibida, ademais, qualquer forma de contraprestação ou retribuição fiduciária por parte deste.

**Art. 4º** Uma honraria não pode ser outorgada mais de uma vez à mesma pessoa.



**Art. 5º** Para a realização do planejamento, execução e a cerimônia de outorga do “Prêmio Profissional Destaque da Enfermagem 2021”, será criada uma Comissão Especial (CE) que atuará em parceria com a Diretoria e o Plenário do Coren-MA.

**Parágrafo Único:** A CE terá validade de 03 (três) meses e será composta por 3 (três) profissionais designados por Portaria Coren-MA.

**Art. 6º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 19 de novembro de 2021.

**JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR**  
Presidente  
COREN-MA N.º 364.950-ENF

**DEUSDEDE FERNANDES DA SILVA**  
Secretário  
COREN-MA N.º 148.159-ENF